

**LEI N° 62, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965**

*Reajusta vencimentos de funcionários na base do salário mínimo atual e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam reajustados na base do salário mínimo atual os vencimentos dos antigos funcionários internos da Prefeitura que passarão a perceber, incontinenti, a partir de janeiro de 1966, os vencimentos de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada.

**Art. 2°** - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) para ocorrer as despesas no exercício de 1966.

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 8 de dezembro de 1965.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 30 de dezembro de 1965.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.